

RESOLUÇÃO N° 04/2015

DATA: 14 DE MAIO DE 2015

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2016/2019, COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Sorriso - MT, através de sua Presidente, no uso das atribuições legais e regimental, e

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

A Lei Federal n° 12.696, de 25 de julho de 2012;

O que determina a Resolução do CONANDA n° 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

A Resolução do CEDCA n° 00155/2015, de 01 de abril de 2015, do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso;

A Legislação Municipal em vigência;

Resolve:

Art. 1º Publicar através desta Resolução o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PRIMEIRO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA** para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2016/2019.

DO OBJETO

Art. 2º O presente EDITAL tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pela Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por esta Resolução e legislação municipal pertinente o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

Parágrafo único. Qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a interposição de recursos sobre o Edital, em petição devidamente fundamentada, endereçada à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua publicação por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º No município de Sorriso - MT haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, pelo Processo de Escolha em Data Unificada, mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Sorriso - MT, realizado em data unificada, para mandato de 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo Processo de Escolha em Data Unificada, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Art. 5º O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I- o Processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e as demais vagas para os consequentes suplentes.

II- a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA.

III- o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, publicará Resoluções específicas, no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do Processo de Escolha em Data Unificada de Conselheiros Tutelares, os quais deverão dispor sobre:

- a) a documentação exigida aos candidatos que irão concorrer;
- b) as regras contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
- c) as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras;
- d) a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras; e
- e) as vedações.

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 6º Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os critérios do art. 133 da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), além de outros requisitos expressos na legislação local específica e esta Resolução, para o exercício da função de Conselheiro Tutelar:

I- reconhecida idoneidade moral, apresentando os seguintes documentos:

- a) certidões negativas dos distribuidores civis e criminais das justiças Estadual e Federal;
- b) se já foi Conselheiro Tutelar, certidão negativa fornecida pelo CMDCA.

II- idade superior a vinte e um anos, com cópia de documento de identidade civil.

III- residir no município de Sorriso - MT há mais de 2 (dois) anos, apresentando documento comprobatório.

IV- cópia de diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio, apresentando o original para conferência.

V- uma foto 5x7.

VI- cópia do certificado de conclusão do curso de informática, apresentando o original para conferência.

VII- cópia do comprovante das 2 (duas) últimas eleições.

VIII- Declaração de não filiação político-partidária.

§ 1º No caso de recondução, o Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 2º No caso de ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 7º Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, em jornada de 40 horas semanais.

Art. 8º O valor do vencimento, será de acordo com o disposto em legislação local, que atualmente está no valor total de R\$ 1.941,37 (Hum mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), bem como, gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (cobertura previdenciária, férias, um terço de férias, licença maternidade, licença paternidade e gratificação natalina).

Parágrafo único. A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 9º As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, bem como, nos arts. 95 e 194 do ECA.

DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá delegar a condução do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar criando uma Comissão Especial Eleitoral, a qual deverá ser constituída por composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil organizada (entidades não governamentais).

§ 1º A Comissão Especial Eleitoral é constituída pelos seguintes representantes, sendo presidida pelo Presidente do CMDCA:

- a) Presidente: Maristela Zanata, da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Vice-Presidente: Assis Diomar Ferreira, do Centro Espírita Caminho da Luz;
- c) membro: Claudia Pereira Braga Negrão, da Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente do Jardim Amazônia – “Mãezinha do Céu”;
- d) membro: Adriana Krasnievcz Possamai, da Associação dos Amigos da Criança e do Adolescente de Sorriso, Paróquia São Pedro Apóstolo;
- e) membro: Maria Inez Lazzaris Ferlin, da APAE;
- f) membro: Vânia Montrazio Marcon, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;
- g) membro: Leandra Zanetti, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e
- h) membro: Marcelo Rodrigues Ferraz, da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral será encarregada de analisar todos os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

Art. 11. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

Art. 12. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 13. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

Parágrafo único. O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o Processo de Escolha em Data Unificada e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, bem como, de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 14. A Comissão Especial Eleitoral encarregada de realizar o Processo de Escolha em Data Unificada deverá:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções prevista na legislação local e nas Resoluções do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, caso a eleição seja feita manualmente.

V - obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observando as normas do Tribunal Superior Eleitoral e Regional local.

VI - em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, obter junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente.

VII - selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha em Data Unificada, na forma da Resolução regulamentadora do pleito.

VIII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo de Escolha em Data Unificada e apuração.

IX - escolher e divulgar os locais do Processo de Escolha em Data Unificada.

X - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

XI - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas, a fim de garantir o cumprimento deste Edital.

XII - resolver os casos omissos.

Art. 15. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha em Data Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 16. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 17. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução CONANDA nº 170/2014, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, da mesma Comarca.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 19. As Etapas do Processo de Escolha em Data Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos.

II - segunda Etapa: Análise da documentação exigida.

III - terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas.

IV - quarta Etapa: Avaliação Psicológica.

V - quinta Etapa: Propaganda Eleitoral e Vedações.

VI - sexta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada.

VII - sétima Etapa: Formação inicial.

VIII - oitava Etapa: Diplomação e Posse.

DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 20. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento formulado pelo candidato, assinado e protocolizado, junto ao CMDCA, conforme **ANEXO I** deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

§ 1º Cada candidato deverá registrar, além do nome, um codinome e um número.

§ 2º Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 21. A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha em Data Unificada dos pretendentes à função de Conselheiro Tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos sobre o Edital será do dia 27 a 29 de maio de 2015.

Art. 22. As inscrições serão realizadas no horário das 07h30min às 10h30min, de segunda a sexta-feira, no período de 01 a 12 de junho de 2015, na Secretaria Executiva do CMDCA, sito à Av. Tancredo Neves, nº 1.600, Sala 07, no Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Sorriso - MT.

Parágrafo único. A publicação com a relação dos nomes de todos os inscritos será divulgada no dia 16 de junho de 2015, por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

Art. 23. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

Art. 24. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar o original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 25. A Comissão Especial Eleitoral procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução Edital publicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. A análise dos documentos será realizada concomitante com a inscrição até o dia 19 de junho de 2015, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 26 É facultado a qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz requerer a interposição de recursos sobre os inscritos, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima (16 a 19 de junho de 2015), que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

Art. 27. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

Art. 28. Todos os prazos e datas devem ser adequados de acordo com realidade do município. Em caso de prorrogação do Edital deverá ser republicado indicando novo calendário para cada fase certame, exceto o dia 04 de outubro de 2015, data do Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 29. A Comissão Especial Eleitoral publicará no dia 23 de junho por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, a relação dos candidatos impugnados e não habilitados, caso houver.

§ 1º O candidato impugnado e não habilitado terá, dos dias 24 a 26 de junho de 2015, após a data de publicação da lista, para apresentar sua defesa.

§ 2º A Comissão Especial Eleitoral terá dias 29 a 30 de junho para análise da manifestação de defesa.

Art. 30. Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral será publicada por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, no dia 02 de julho de 2015 a lista dos candidatos habilitados a participarem do Exame de Conhecimento Específico.

DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art. 31. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 11 de julho de 2015, das 14h00min às 17h00min em local a ser definido e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

§ 1º O exame de conhecimento específico será através de prova escrita, com questões objetivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente em língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal, artigos 227 a 229; da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA); das Resoluções CONANDA nºs 105, 106/2005 e 116/2006, e na forma estabelecida pela legislação municipal pertinente.

§ 2º O exame de conhecimento específico de que trata no parágrafo anterior terá caráter eliminatório, somente sendo considerada aprovada para participar da etapa seguinte, a psicológica, os candidatos que obtiverem pelo menos nota 7,0 (70% - setenta por cento), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

Art. 32. O resultado do Exame de Conhecimento Específico será divulgado no dia 21 de julho de 2015, por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, e que estarão habilitados para participarem da próxima etapa, a Avaliação Psicológica.

Art. 33. Após publicação do resultado do Exame de Conhecimento Específico o candidato poderá interpor recurso dos dias 22 a 24 de julho de 2015 para a Comissão Especial Eleitoral.

DA QUARTA ETAPA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 34. A avaliação psicológica será aplicada no dia 28 de julho de 2015, em horário e local a ser definido e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

§ 1º A avaliação psicológica será através de exames técnicos devidos, elaborados e desenvolvidos pelos profissionais da avaliação psicológica, indicados pelo CMDCA, que os identificarão como “aptos” ou “inaptos” para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§ 2º A lista dos candidatos considerados “aptos” a concorrer ao Processo de Escolha em Data Unificada será divulgada por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação, no dia 30 de julho de 2015.

§ 3º Os candidatos que forem considerados “aptos” no exame psicológico, submeter-se-ão, em seguida, ao Processo de Escolha em Data Unificada.

DA QUINTA ETAPA - PROPAGANDA ELEITORAL E VEDAÇÕES

Art. 35. A propaganda dos candidatos somente será permitida após a autorização dada pela Comissão Especial Eleitoral, definidos todos os pretendentes considerados aptos e deferidos para o Processo de Escolha em Data Unificada, bem como, definido os números e nomes ou codinomes de cada candidato, que serão escolhidos em sufrágio universal e direto, facultativo e secreto, dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no município de Sorriso - MT.

Parágrafo único. Votarão todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do município, com a apresentação de documento com foto que os identifiquem, tais como: Identidade, CNH, Carteira de Trabalho.

Art. 36. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 37. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.

§ 3º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como, qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.

Art. 38. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 39. É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, caso houver.

Art. 40. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular.

§ 1º É vedado o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 2º É vedado o financiamento de candidaturas por sindicatos, partidos políticos, clubes de serviços, igrejas, associações e qualquer outro tipo de financiamento da mesma natureza.

§ 3º É vedada a contratação de pessoal para distribuição de material de propaganda do candidato.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

DA SEXTA ETAPA – DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Art. 41. O Processo de Escolha em Data Unificada, que definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 08h00min às 12h00min, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

DO EMPATE

Art. 42. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 43. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente e outros instrumentos de comunicação, o nome dos 5 (cinco) candidatos mais votados, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, a partir de 06 de outubro de 2015.

DOS RECURSOS

Art. 44. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do dia 07 a 09 de outubro de 2015, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Art. 45. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial Eleitoral, no dia 14 de outubro de 2015.

Art. 46. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

Art. 47. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 48. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial Eleitoral é irrecurável na esfera administrativa.

Art. 49. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos 5 (cinco) candidatos eleitos e os demais candidatos seguintes considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, com cópia ao Ministério Público.

DA SÉTIMA ETAPA – FORMAÇÃO INICIAL

Art. 50. Esta etapa consiste na formação dos Conselheiros Tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os 5 (cinco) candidatos eleitos e os demais candidatos seguintes considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 51. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

DA OITAVA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

Art. 52. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, legislação municipal pertinente e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 54. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

Art. 55. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária do CMDCA, Estado de Mato Grosso, aos 14 de maio de 2015.

MARISTELA ZANATA
Presidente do CMDCA

LB

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO
TUTELAR

NOME: _____

CODINOME: _____

NÚMERO: _____

ESTADO CIVIL: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

PROFISSÃO: _____ CPF: _____

IDENTIDADE Nº _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

TELEFONES: _____

ENDEREÇO: _____

Venho **REQUERER** minha inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro Tutelar, nos termos da lei Federal 8.069/90 (ECA), da Legislação Municipal Vigente e Resoluções do CMDCA. Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos na Resolução Nº 04/2015 (Edital) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Sorriso - MT, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Sorriso - MT, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do requerente